



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE  
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

INFORMAÇÃO nº 383/2023

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

Referência: SES 9112/2023

Em atenção ao processo supracitado, no qual encaminha indicação nº 0694/2023 sugerindo a implantação do serviço de radioterapia no município de Rio do Sul, para atender todos os municípios (28) e a comunidade da Região do Alto Vale do Itajaí.

Considerando os parâmetros previstos na Portaria SAES/MS nº 1.399, de 17/11/2019:

*“Art. 8º No âmbito do SUS, a oferta regional (macrorregião de saúde) para o diagnóstico e o tratamento do câncer pressupõe a existência de serviços diagnósticos ambulatoriais e hospitalares e de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, integrados à rede local e macrorregional de atenção à saúde.*

*§ 1º A habilitação na alta complexidade em oncologia de um hospital geral, de especialidades ou de clínicas não o torna um hospital especializado em oncologia nem o exime da prestação ao SUS dos diversos serviços diagnósticos (consultas especializadas e exames) e terapêuticos (clínicos e cirúrgicos) não oncológicos.*

*§ 2º exames para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento e acompanhamento dos pacientes neles respectivamente cadastrados.*

*§ 3º Além da oferta dos exames que trata o § anterior, deverá ofertar, por demanda e sob regulação do respectivo gestor, no mínimo os exames a seguir relacionados:*

***I – 3.000 consultas especializadas/ano;***

***II – 1.200 exames de ultrassonografia/ano;***

***III - 600 endoscopias digestivas, colonoscopias e retossigmoidoscopias/ano; e***

***IV - 1.200 exames de anatomia patológica/ano.***

*§ 4º O número de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia deve ser calculado para, no mínimo, **cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados**, excetuando-se o câncer não melanótico de pele, para efeito de necessidade de estruturas e serviços de Cirurgia, Radioterapia com seu número de equipamentos de megavoltagem, Oncologia Clínica, Hematologia e Oncologia Pediátrica.*

*§ 5º Para evitar a superoferta de serviços hospitalares, dá-se a exclusão dos casos de câncer não melanótico de pele para a estimativa da necessidade dos estabelecimentos de saúde habilitados para a assistência na alta complexidade em oncologia, cuja taxa de incidência é alta e cujos diagnóstico e tratamento são essencialmente ambulatoriais.*

*§ 6º Para efeito de planejamento de necessidade de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia, o número de hospitais exclusivos de hematologia e de oncologia pediátrica não impactam no número necessário de hospitais habilitados.*

§ 7º O número de casos novos anuais de câncer por estado, calculado a partir das taxas brutas de incidência de câncer específicas por 100.000 homens e por 100.000 mulheres, estimadas a cada dois anos pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), do Ministério da Saúde, é disponibilizado em [www.inca.gov.br](http://www.inca.gov.br), devendo-se considerar a estimativa anual mais recente de incidência de câncer publicada, não se olvidando de excluir o câncer não melanótico de pele para cálculo da necessidade de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia.

§ 8º Nos estados em que número estimado de casos novos anuais de câncer, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele, for inferior a 1.000, deve ser avaliada a possibilidade de habilitação de um hospital na alta complexidade em oncologia, levando-se em conta características técnicas, de acesso e de possibilidade de cobertura macrorregional.

§ 9º Os estados que tiverem hospital com atendimento correspondente a mais de 1.000 casos novos anuais, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele, deve ser computado como múltiplo em tantas vezes o seja do estimado por 1.000, reduzindo-se correspondentemente o número máximo de hospitais necessários e dos respectivos serviços oncológicos especializados.

§ 10 Nos estados em que a cobertura da Saúde Suplementar superar os 20%, considerar como necessário para o SUS 80% do número de hospitais necessários para o número estimado de casos novos anuais de câncer, excetuando-se os de câncer não melanótico de pele.

§ 11 Novas solicitações de habilitação em oncologia devem priorizar a oferta em regiões caracterizadas como vazios assistenciais e considerar o estabelecido nos parágrafos do Art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os Hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia há pelo menos um ano devem realizar, no mínimo, anualmente, conforme o tipo de habilitação:

I – em **cirurgia, 650 procedimentos de cirurgias de câncer principais**, correspondentes ao atendimento de 600 casos de câncer;

II – em oncologia clínica, **5.300 procedimentos de quimioterapia principais**, para atendimento de 700 casos de câncer;

III – em radioterapia, **600 procedimentos de radioterapia principais**, para atendimento de 600 casos por equipamento de megavoltagem;

IV - em hematologia, **450 procedimentos de quimioterapia curativa**, necessários para atendimento de 50 casos de hemopatias malignas agudas, em qualquer faixa etária; se a habilitação for de exclusiva em hematologia, 900 procedimentos de quimioterapia de hemopatias malignas agudas e crônicas para 100 casos anuais em qualquer faixa etária, mantendo-se o mínimo de 50 casos de hemopatias agudas; e

V – em oncologia pediátrica, **270 procedimentos de quimioterapia**, para atendimento de 30 casos, incluindo-se os de hemopatias malignas agudas; se a habilitação for de exclusiva em oncologia pediátrica, 720 procedimentos para 80 casos, incluindo-se os de hemopatias malignas agudas.

§ 1º Para a cobertura assistencial e a produção em radioterapia, considerar-se-á a capacidade instalada do serviço: o número de procedimentos acima relacionado corresponde ao funcionamento de um (1) equipamento de radioterapia externa de megavoltagem (unidade de cobaltoterapia ou acelerador linear).

§ 2º O atendimento em hematologia e em oncologia pediátrica deve ser feito, obrigatoriamente, em hospital habilitado na alta complexidade em oncologia de cobertura

*estadual ou macrorregional e, quando feito em hospital habilitado como UNACON exclusiva nessas especialidades e sem serviço de radioterapia, deve-se dar o encaminhamento regulado para complementariedade do tratamento em estabelecimento habilitado em oncologia com serviço de radioterapia.”*

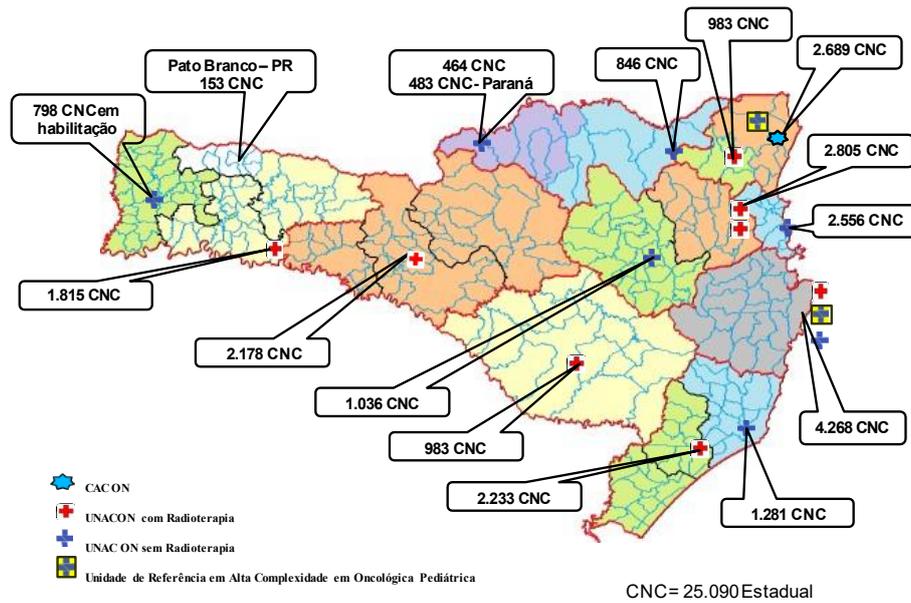
Se observarmos os parâmetros estipulados na portaria, deve ser calculado no mínimo de 01 serviços para cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados, excetuando-se o câncer não melanótico de pele, para efeito de necessidade de estruturas e serviços de Cirurgia, Radioterapia com seu número de equipamentos de megavoltagem, Oncologia Clínica, Hematologia e Oncologia Pediátrica.

Santa Catarina tem uma estimativa de 25.090 casos novos de câncer (CNC). Segue abaixo a distribuição da estimativa 2023 CNC, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), conforme as Regiões de Saúde do Estado de Santa Catarina:

REGIÃO DE SAÚDE	População 2023	Casos novos de Câncer		Total
		Masculino	Feminino	
Extremo Oeste	233.510	390	408	798
Xanxerê	202.985	339	355	694
Oeste	372.513	623	652	1.275
Meio Oeste	194.381	325	340	665
Alto Uruguai Catarinense	144.455	242	252	494
Alto Vale do Rio do Peixe	298.317	499	521	1.020
Serra Catarinense	287.549	481	502	983
Foz do Rio Itajaí	747.720	1.250	1.306	2.556
Médio Vale do Itajaí	820.484	1.372	1.433	2.805
Alto Vale do Itajaí	302.920	506	529	1.035
Grande Florianópolis	1.248.470	2.087	2.181	4.268
Laguna	374.693	627	655	1.282
Carbonífera	446.902	747	781	1.528
Extremo Sul Catarinense	206.347	345	360	705
Nordeste	752.202	1.258	1.314	2.572
Vale do Itapocú	321.894	538	562	1.100
Planalto Norte	383.131	641	669	1.310
<b>Total Geral</b>	<b>7.338.473</b>	<b>12.270</b>	<b>12.820</b>	<b>25.090</b>

Abaixo segue a figura com as divisões de CNC segundo as Macrorregiões /Regiões de Saúde e unidades:

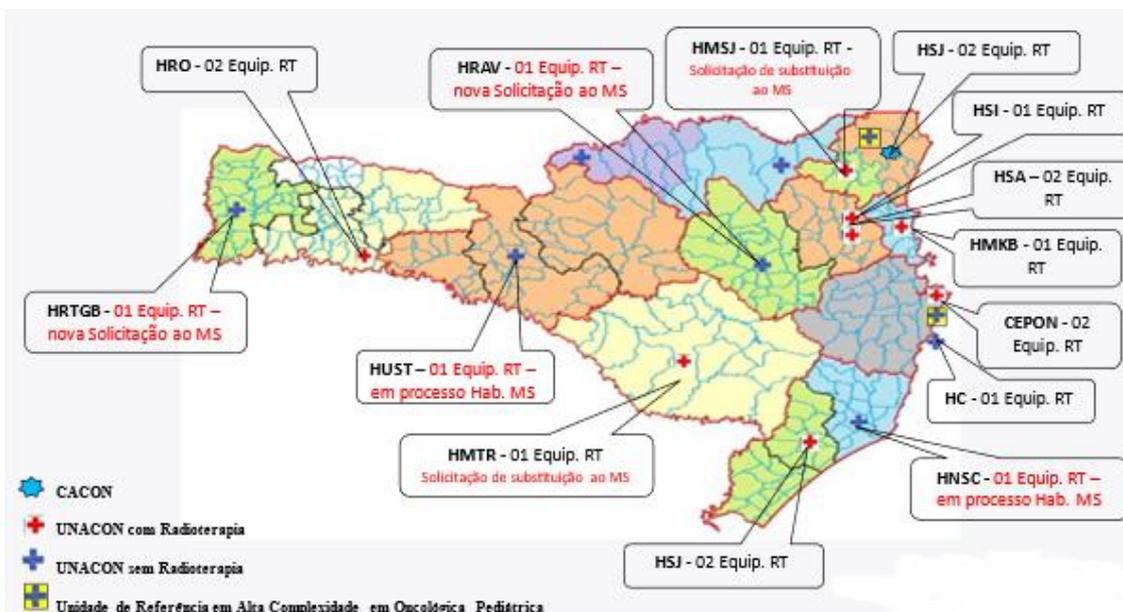
### REDE DE ONCOLOGIA – Estimativa 2023 INCA



Assim, observamos as estimativas de Casos Novos de Câncer (CNC) prevista pelo **INCA em 2023** para o estado de Santa Catarina, o referido serviço teria aproximadamente os seguintes números de CNC, nas sua de Região de Saúde de referência, conforme já foram pactuadas no referido Plano de Ação da Rede de Atenção à saúde das Pessoas com Câncer em Santa Catarina, aprovados pelas Deliberação nº 161/2022 conforme aprovado:

Serviço de Radioterapia, segundo população de atendimento e casos novos de câncer estimados:

Região de Saúde	População (Est. 2019)	CNC (Est. 2023)
Alto Vale do Itajaí	302.920	1.036
Médio Vale do Itajaí	820.484	2.805
<b>Total</b>	<b>1.123.404</b>	<b>3.841</b>



Equipamentos existentes e previstos no estado:

Município	Unidade	Número de Equipamentos	Ano
Chapecó	Hospital Lenoir Vargas ferreira	03	2016, 2019,2020
São Miguel do Oeste	Hospital SMO	-	SES solicitou aquisição para MS de 01 aparelho
Lages	Hospital e Mat.Tereza Ramos	01 (SES solicitou ao MS novo equipamento para substituição)	2008
Joaçaba	Hospital Universitário Santa Terezinha	01 (em processo de Habilitação)	2021
Blumenau	Hospital Santo Antonio	02	2010 e 2022
	Hospital Santa Isabel	01	aguardando do MS um novo equipamento
Itajaí	Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	01	2020
Florianópolis	CEPON	02 (está adquirindo o 3º equipamento)	2005-2005
Criciúma	Hospital São José	02	
Tubarão	Hospital Nossa Senhora da Conceição	01 (em processo de Habilitação)	2021
Joinville	Hospital Municipal São José	02	2022
Jaraguá do Sul	Hospital São José	01	2008
Rio do Sul	Hospital Regional Alto Vale	-	SES solicitou aquisição para o MS de 01 aparelho

Com estes equipamentos instalados atualmente muitos serviços não atingem a produção mínima preconizada pela legislação vigente. Esta situação já está ocorrendo em um serviço de radioterapia de Blumenau atualmente, que recentemente solicitou aumento dos municípios a serem referenciados, devido a quantidade de equipamentos disponibilizados e com baixa demanda.

Prestação dos serviços em radioterapia, suas unidades hospitalares em suas respectivas Macrorregiões /Regiões de Saúde:

Prestador	Município	Macrorregião	Região de Saúde
Hospital Santo Antonio	Blumenau	Vale do Itajaí	Médio Vale do Itajaí
Hospital Santa Isabel			
Hospital Regional do Oeste	Chapecó	Grande Oeste	Oeste
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	Lages	Meio Oeste e Serra Catarinense	Serra Catarinense
Hospital Universitário Santa Teresinha <b>(em habilitação)</b>	Joaçaba		Meio Oeste
Hospital São José	Criciúma	Sul	Carbonífera e Extremo Sul Catarinense
Hospital Nossa Senhora da Conceição <b>(em habilitação)</b>	Tubarão		Laguna
CEPONSC	Florianópolis	Grande Florianópolis	Grande Florianópolis

<b>Prestador</b>	<b>Município</b>	<b>Macrorregião</b>	<b>Região de Saúde</b>
Hospital Municipal São José	Joinville	Planalto Norte e Nordeste	Nordeste
Hospital São José	Jaraguá do Sul		Vale do Itapocú

As unidades habilitadas na Macrorregião de Saúde do Vale do Itajaí, são o Hospital Santa Isabel e Hospital Santo Antônio, ambos localizados em Blumenau, com um quantitativo de 03 (três) equipamentos de radioterapia com previsão da chegada de mais 01 (um), totalizando 04 (quatro) equipamentos para atendimento da Macrorregião. A Região de Saúde do Alto Vale do Itajaí, ao qual o município de Rio do Sul pertence, é referenciado para o Hospital Santo Antonio em Blumenau.

As mudanças nos critérios e parâmetros para organização da Rede Estadual de serviços voltados ao atendimento aos pacientes com câncer implicam na revisão e análise da atual situação e o planejamento das novas demandas.

Desta forma, apesar da SES ter solicitado um equipamento para instalação no Hospital Regional Alto Vale, localizado no município de Rio do Sul e a possível habilitação deste serviço, informamos que haverá uma possível ociosidade deste serviço, vindo a impactar nos demais serviços da Macrorregião de Saúde.

Atenciosamente,

Marcus Aurelio Guckert  
Gerente de Articulação das Redes de Atenção à Saúde  
Matrícula 361353-4-01  
[Assinatura eletrônica]



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **19JU0X3T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCUS AURÉLIO GUCKERT** (CPF: 888.XXX.599-XX) em 28/06/2023 às 15:22:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:05 e válido até 13/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTEyXzkxMjBfMjAyM18xOUpVMFgzVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009112/2023** e o código **19JU0X3T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE

OFÍCIO Nº 1242/2023

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Senhor Secretário-chefe,

Em atenção ao processo SCC 9112/2023, por intermédio do qual encaminha a Indicação nº 0694/2023, subscrita pelo Deputado Gerri Consoli, sugerindo a implantação do serviço de radioterapia no município de Rio do Sul, encaminhamos manifestação da Gerência de Articulação das Redes de Atenção à Saúde (Informação nº 383/2023) prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

**Carmen Emília Bonfá Zanotto**  
Secretária de Estado da Saúde  
Deputada Federal (licenciada)  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC

Red. GABS/ALTK

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **DX233LU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 29/06/2023 às 10:12:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTEyXzkxMjBfMjAyM19EWDIzM0xVNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009112/2023** e o código **DX233LU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2006/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0694/2023, de autoria do Deputado Gerri Consoli, encaminho o Ofício nº 1242/2023, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito da implantação do serviço de radioterapia, Município de Rio do Sul.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **RI19EX13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 29/06/2023 às 15:18:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5MTEyXzkxMjBfMjAyM19SSTE5RVgxMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009112/2023** e o código **RI19EX13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.